

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 33/2025

Ementa: Análise. **Legalidade e Constitucionalidade.** Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o quadriênio 2026/2029.

I. RELATÓRIO

Por meio da Comissão de Legislação e Justiça, foi solicitado Parecer Jurídico sobre o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 33/2025**, de autoria do Poder Executivo. O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual do Município de Santa Cruz do Capibaribe, para o quadriênio 2026/2029.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, o parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei. Destaca-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, servindo apenas como instrumento técnico de opinião para subsidiar a tomada de decisão pela administração pública.

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa legislativa do Plano Plurianual é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165, I, da Constituição Federal de 1988, e reproduzido no art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal. O Projeto de Lei nº 33/2025 foi devidamente encaminhado pelo executivo à Câmara Municipal, o que **demonstra a regularidade formal da iniciativa e o atendimento à exigência constitucional e orgânica.**

Ressalte-se que o projeto observa a forma prevista no **art. 86, II, da Lei Orgânica Municipal**, que condiciona a instituição do PPA à edição de lei específica de iniciativa do Executivo.

Materialmente, o projeto atende ao **art. 165, §1º, da Constituição Federal**, ao estabelecer, por meio de seus anexos, as **diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e os programas de duração continuada**.

Já no plano infraconstitucional, o projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que define o PPA como o instrumento basilar do planejamento fiscal e orçamentário do ente federativo. Por fim, o PL observa ainda as normas da Lei 4.320/1964, quanto à estrutura programática e à vinculação entre plano, diretrizes e orçamento.

Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade formal ou material, tampouco afronta a normas infraconstitucionais. O projeto apresenta técnica legislativa adequada, com estrutura clara e coerente, refletindo o planejamento governamental para o período.

III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, conclui-se o parecer pela **Constitucionalidade e Legalidade**. Assim, com base na análise técnica e jurídica, o parecer é **FAVORÁVEL** à regular tramitação da proposição.

É o parecer.

Santa Cruz do Capibaribe, data da assinatura eletrônica.



IGOR HENRIQUE FERREIRA SILVA
OAB/PE 59.092
Assessor Técnico Jurídico

PODER
LEGISLATIVO